

LEI N.º 203/2006
DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 e da outras providencias

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências necessárias à sua execução.

Artigo 2º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT passará a compor-se das seguintes unidades organizacionais:

I. De Direção Superior

1. Executivo Municipal

II. De Assessoramento:

- 1. Chefe de Gabinete;*
- 2. Assessoria Jurídica;*
- 3. Assessoria de Imprensa;*

III. De Administração Geral:

- 1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*
- 2. Secretaria Municipal de Economia e Finanças*

IV. De Administração Específica:

- 1. Secretaria Municipal de Educação e ,Cultura*
- 2. Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;*
- 3. Secretaria Municipal de Saúde;*
- 4. Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;*
- 5. Secretaria Municipal de Industria e Comercio;*
- 6. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;*
- 7. Secretaria Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiário, Turismo e Meio*

Ambiente.

V. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
5. Conselho Municipal de Educação;
6. Conselho Municipal de Política de Pessoal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover os Conselhos a ela destinado por lei;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

X - Elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos programas estaduais;

XI - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados à Educação;

XII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

XIII - Manter a rede escolar de forma a atender preferencialmente à zona rural, sobretudo naquelas áreas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;

XIV - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;

XV - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

XVI - Realizar serviços de assistência educacionais, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XVII - Desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XVIII - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os especialistas, profissional, de acordo com as necessidades;

XIX - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao educando;

XX - Adotar um calendário escolar flexível para a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XXI - Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XXII - Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XXIII - Propor medidas para articular, concursos visando a nomeação e lotação de professores e especialistas em educação;

XXIV - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos esportes amadores, do lazer e da cultura do município;

XXV - Executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Administração Escolar;
 - 1.1 Assessoria Pedagógica;
 - 1.2 Diretoria Escolar;
 - 1.2.1 Divisão Escolar;
 - 1.3 Setor de Ensino;
2. Coordenadoria de Administração da Secretaria;
 - 2.1 Setor de Merenda Escolar;
3. Coordenadoria de Cultura;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer :

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover os Conselhos a ela destinado por lei;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

X - Elaborar os projetos municipais de desporto e lazer de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Desporto e dos programas estaduais;

XI - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação de práticas desportivas, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados ao Desporto e ao Lazer;

XII - Promover campanhas de práticas desportivas junto a comunidade no sentido de incentivar os jovens ao esporte;

XIII - Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos profissionais e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os profissionais envolvidos sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos esportes amadores, do lazer e da cultura do município;

XVI - Executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Desporto;
2. Coordenadoria de Lazer;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações dos orçamentos anuais.

Artigo 8º Fica o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais no orçamento anual de 2007 para as despesas e adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos treze dias do mês de dezembro de 2006.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO





